Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chuvisca.

O Vereador Helio Jose Langhanz da bancada Progressistas, abaixo assinado, vem, no uso de suas atribuições legais, propor ao Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola – FMDA e dá outras providências.".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola – FMDA, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município

Art. 2º – O Fundo tem como objetivos:

I - incentivar a produção agrícola municipal;

II - fortalecer a cadeia produtiva do tabaco;

III - promover aumento da renda das famílias rurais;

IV - incentivar a modernização das propriedades;

V - apoiar a diversificação agrícola;

VI - promover a permanência das famílias no meio rural;

VII - fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura.

.

Art. 3º – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I - aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;

II - programas de horas-máquina;

III - distribuição de calcário, sementes e insumos;

IV - melhoria de estufas de secagem do tabaco;

V - incentivo à energia elétrica e energia solar rural;

VI - recuperação e conservação do solo;

PLL 002/2026 - PLL-R-45-2026-03-04 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000328 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7DF81ADCFA75082921205C7129AC3F5A

VII - manutenção e melhoria de estradas rurais;

VII - incentivo à agroindústria familiar;

IX - programas de capacitação e sucessão rural.

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - transferências dos Governos Estadual e Federal;

III - convênios e parcerias;

IV - emendas parlamentares;

V - doações e contribuições legais;

VI - outras receitas destinadas ao desenvolvimento agrícola.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, sob supervisão de Conselho Gestor composto por representantes:

I - do Poder Executivo;

II - do Poder Legislativo;

III - dos agricultores;

IV - de associações ou cooperativas rurais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 04 de março de 2026.

Helio Jose Langhanz

Vereador Progressista

PLL 002/2026 - PLL-R-45-2026-03-04 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000328 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7DF81ADCFA75082921205C7129AC3F5A

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2026

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei Legislativo nº 02/2026 tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola – FMDA, como instrumento permanente de fortalecimento da agricultura no Município de Chuvisca.

A agricultura familiar constitui a base da economia local, sendo responsável pela geração de renda e pela permanência das famílias no meio rural. A criação do Fundo permitirá organizar e vincular recursos destinados ao setor, assegurando investimentos contínuos em ações como aquisição de máquinas e equipamentos, transporte de calcário, melhoria de estufas, incentivo à energia rural, recuperação e conservação do solo, manutenção de estradas, apoio à agroindústria e capacitação dos produtores.

Destaca-se, ainda, que esta Casa Legislativa possui a prerrogativa das Emendas Impositivas. Para que o Poder Executivo possa executar os recursos indicados pelos Vereadores, é necessária unidade orçamentária específica. O FMDA funcionará como esse destino legal, assegurando a correta aplicação das emendas, com transparência e segurança jurídica, evitando entraves administrativos ou apontamentos pelos órgãos de controle.

O Projeto autoriza explicitamente o Município a custear a aquisição, a distribuição e o transporte de insumos, garantindo que cheguem gratuitamente ou de forma subsidiada ao agricultor, fortalecendo especialmente os pequenos produtores e promovendo justiça social no campo.

Dessa forma, o Fundo representa medida estratégica para o desenvolvimento sustentável da agricultura e o fortalecimento da economia rural do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da matéria.

Chuvisca, 04 de março de 2026.

Helio Jose Langhanz

Vereador Progressista

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

PLL 002/2026 - PLL-R-45-2026-03-04 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000328 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7DF81ADCFA75082921205C7129AC3F5A

PLL 002/2026
AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260304143051177264545l-328.pdf

-- FIM --